

LEI Nº. 934 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**CONCEDE INCENTIVOS ÀS FAMÍLIAS
QUE ACOLHEREM MENORES
DESAMPARADOS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 56, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos às famílias que acolherem menores que não são amparados por responsáveis legais, em virtude da retirada, por motivo de força maior, do poder familiar.

§ 1º - Para se habilitarem ao exercício da nobre causa, descrita neste Artigo, as famílias deverão estar devidamente cadastradas e autorizadas pelo Serviço Social de Fortaleza de Minas, pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Tutelar do Município.

§ 2º - Os incentivos concedidos pelo Município corresponderão ao pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, vigente na época, para cada menor acolhido, entregue ao responsável identificado perante os órgãos mencionados no parágrafo 1º da presente Lei, em data previamente estabelecida pela Tesouraria da Prefeitura.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto, no corrente Exercício, o Crédito Especial no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), que

correrá por conta da anulação de dotações orçamentária, em Despesas Correntes e/ou de capital.

Parágrafo Único – Nos exercícios subseqüentes, serão consignadas dotações orçamentárias para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos até 31 de dezembro de 2012, salvo ocorrência de fatos que determinem mudanças no espírito e/ou nas disposições da presente Lei.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 14 de dezembro de 2009.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente